



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CGJ e à CEOF.

Em 11/02/99

*Platão Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CIDB

Em 10/02/99

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15.  
(Do Deputado Xavier)

Transforma a área rural remanescente que especifica, da Região Administrativa de Samambaia, integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO-FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica excluída da poligonal do Parque JK, uma área rural remanescente pertencente à Região Administrativa de Samambaia, em frente à QI 616 da referida regional, cujos limites está convencionado em vermelho no Mapa 01 em anexo.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior fica transformada em área de uso residencial, sendo permitido seu parcelamento, nos termos estabelecidos no Mapa 02 em anexo.

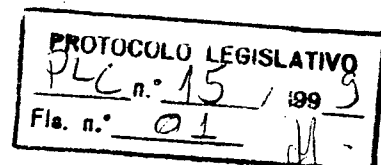
Art. 3º A alienação dos parcelamentos aos atuais ocupantes se dará após avaliação da terra nua, desconsiderada, para efeito de venda, qualquer benfeitoria e valorização decorrente de benfeitoria realizada.

~~Parágrafo Único— Considera-se atual ocupante aqueles cadastrados junto à Associação dos Moradores da Área Norte de Samambaia, a qual, juntamente com a Administração Regional local, encaminhará o cadastro à TERRACAP para a adoção das providências devidas quanto à regularização.~~

Art. 4º Para fins de regularização da área em epígrafe, deverá ser observada as disposições contidas na Lei n.º 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 5º Os recursos obtidos da alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados preferencialmente na implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos no entorno da área de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta, fruto de reivindicação dos atuais ocupantes da área em referência, busca oferecer a estes, o mesmo tratamento dado aos ocupantes da área parcelada compreendidas pelas chácaras 25 e 26 e que também fazia parte da área do Parque JK. A regularização dos parcelamentos das chácaras 25 e 26 foi objeto de exame por esta Casa, tendo se transformado em Lei Complementar n.º 30, de 15 de setembro de 1997, de autoria do nobre deputado Renato Rainha.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 15 / 1997
Fls. n.º 02

